

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO VOLUNTARIADO: UMA NOVA CONSIGNA PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA?

THE INSTITUTIONALIZATION OF VOLUNTEERING: A NEW CONSIGNA FOR BRAZILIAN EDUCATION?

LA INSTITUCIONALIZACIÓN DEL VOLUNTARIADO: ¿UNA NUEVA CONSIGNA PARA LA EDUCACIÓN BRASILEÑA?

Andréia Nunes Militão¹

<https://orcid.org/0000-0002-1494-8375>

Resumo: O artigo decorre do mapeamento e análise de documentos emanados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) produzidos nos últimos cinco anos. Objetiva-se desvelar as razões do Governo Temer (2016-2018) encomendar ao CNE uma diretriz específica para o voluntariado? Argumenta-se que normatizar ações de voluntariado no âmbito da educação básica e superior, o Brasil acompanha o movimento global que desconsidera a educação como bem público, instituindo, em conjunto com outras reformas, um arcabouço de orientação neoliberal e de viés neoconservador. Desvela-se um processo de indução de trabalho voluntário via diretrizes curriculares, sendo ensinado e computado como atividade educativa nas instituições de educação básica e superior em sintonia com a valorização no âmbito do trabalho.

Palavras-chave: Nova Gestão Pública. Diretrizes da Educação para o Voluntariado na Educação Básica e Superior. Voluntariado.

Abstract: The article stems from the mapping and analysis of documents issued by the National Council of Education (CNE) produced in the last five years. Is it intended to reveal the reasons why the Temer Government (2016-2018) ordered a specific guideline for volunteering from the CNE? It is argued that to regulate voluntary actions in the scope of basic and higher education, Brazil follows the global movement that disregards education as a public good, instituting, together with other reforms, a framework of neoliberal orientation and neoconservative bias. A process of induction of voluntary work is revealed through curricular guidelines, being taught and computed as an educational activity in basic and higher education institutions in line with the appreciation in the scope of work.

Keywords: New Public Management. Education Guidelines for Volunteering in Basic and Higher Education. Volunteering.

1 Doutora em Educação pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP). Professora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e docente vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu/FAED/UFGD). Líder do GEPPEF – Grupo de Estudos e Pesquisa Políticas Educacionais e Formação de Professores. Contato: andreamilitao@uems.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1494-8375>

Resumen: El artículo surge del mapeo y análisis de documentos emitidos por el Consejo Nacional de Educación (CNE) producidos en los últimos cinco años. ¿Se pretende desvelar las razones por las que el Gobierno de Temer (2016-2018) ordenó al CNE una directriz específica para el voluntariado? Se argumenta que al regular las acciones voluntarias en el ámbito de la educación básica y superior, Brasil sigue el movimiento global que desestima la educación como un bien público, instituyendo, junto con otras reformas, un marco de orientación neoliberal y sesgo neoconservador. Se revela un proceso de inducción al trabajo voluntario a través de lineamientos curriculares, siendo enseñado y computado como actividad educativa en las instituciones de educación básica y superior en concordancia con la apreciación en el ámbito del trabajo.

Palabras clave: Nueva administración pública. Lineamientos Educativos para el Voluntariado en Educación Básica y Superior. Voluntariado.

1 INTRODUÇÃO

A proposta deste texto decorre de investigações que se debruçam sobre documentos produzidos no âmbito do Conselho Nacional de Educação (CNE), incidindo fortemente sobre a organização das instituições educacionais brasileiras. De um vasto conjunto de pareceres e resoluções que se avolumam, notadamente no pós-2016, apresenta-se como recorte temático os normativos emanados para o voluntariado? Busca desvelar as motivações para a gestação de diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e Superior e as possíveis implicações para a educação nacional?

Ao término do primeiro decênio do século XXI, Ciavatta e Ramos (2012) indicavam a emergência da “era das diretrizes”. Para as autoras, essa conceitualização se aplicava “[...] dado seu caráter discursivo inovador, divulgado pela mídia e pela abundante distribuição de materiais impressos, direcionados aos professores e às escolas” (CIAVATTA; RAMOS, 2012, p. 12).

A temporalidade da “era das diretrizes” perpassa quatro diferentes governos, em seis mandados presidenciais, respectivamente: Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), Governo Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), Governo Dilma Rousseff (2011-2016), Governo Michel Temer (2016-2018) e têm a Lei n. 9.394 de 20 dezembro 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Para Ciavatta e Ramos (2012, p. 11), “Diretrizes são orientações para o pensamento e a ação (...) orientações explícitas de como deveria ser pensada e conduzida a ação educacional nas escolas”. A elaboração de tipo de normativo ocorre no âmbito do Conselho Nacional de Educação (CNE) e pode ser induzida pelo Ministério da Educação por meio da instalação de grupos de trabalho. O CNE², enquanto órgão de governo, é composto por representantes da sociedade civil, indicados pelo Presidente da República, compondo

2 O Regimento Interno do CNE foi instituído pela Portaria MEC nº 1.306 de 02/09/1999, resultante da homologação do Parecer CNE/CP nº 99, de julho de 1999.

duas Câmaras, uma de Educação Básica e outra de Educação Superior, com funções normativas, deliberativas e de assessoramento. Normativamente suas funções são:

- I – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;
 - II – manifestar-se sobre questões que abrangem mais de um nível ou modalidade de ensino;
 - III – assessorar o Ministério da Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades;
 - IV – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação;
 - V – manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal;
 - VI – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;
 - VII – analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Ministério da Educação;
 - VIII – promover seminários sobre os grandes temas da educação brasileira;
 - IX – elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação.
- (CNE, 1999)

Uma importante atribuição do CNE é “emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação” (CNE, 1999) constituindo-se, portanto, em órgão de assessoramento. No entanto, no tempo presente, o CNE tem assumido maior protagonismo na regulação das políticas educacionais e adquirido centralidade ao emanar diretrizes para a educação nacional em seus diversos aspectos. A relação entre o CNE e o governo federal, ou ainda, a atuação do CNE na formulação da política educacional permite complexos arranjos, de acordo com os encaminhamentos de cada governo. Conforme advertem Ciavatta e Ramos (2012, p. 19):

O Conselho Nacional de Educação se constituiu numa instância de poder – integrada ou paralela, eis uma questão – ao Ministério da Educação. No projeto original de LDB este foi concebido como autônomo em relação ao executivo. Essa condição convergia com a proposição de um Sistema Nacional de Educação – orgânico e coerente – e com a instituição do Fórum Nacional de Educação. Este último seria o espaço de discussão e formulação da política educacional, enquanto o Conselho, o espaço regulamentador. A característica de ambos seria a representação substantiva da sociedade civil, dando efetividade organizativa ao Estado ampliado.

O principal instrumento utilizado pelo CNE para se pronunciar sobre as políticas educacionais são os pareceres e as resoluções. Rothen (2004, p. 2), distingue pareceres “[...] proposições em que as Câmaras e comissões se pronunciam em matérias a elas submeti-

das [...]” de resoluções “[...] atos de caráter normativo firmados pelo Presidente [...]”. Nesta direção, Ciavatta e Ramos (2012), localizam a origem da introdução do termo:

As reformas do ensino superior (lei n. 5.540/68) e do ensino de 1º e 2º graus (lei n. 5.692/71) incorporam a ideia de diretrizes e bases da educação nacional. A profissionalização compulsória do 2º grau inaugura a época dos Pareceres que cumprem o papel de diretrizes normativas no sentido da organização e do funcionamento do ensino. (CIAVATTA; RAMOS, 2012, p. 15)

A LDB/1996 prevê no Art. 9º como função da União “IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”. Explicita, assim, a elaboração de diretrizes para as etapas e modalidades, mas não indica a elaboração para temas externos a educação escolar, a exemplo de uma diretriz específica para o voluntariado na educação básica e superior, objeto de análise do presente texto.

Após a promulgação da LDB/1996 tornou-se comum a criação de diretrizes específicas para os diferentes níveis, etapas e modalidades da educação nacional:

As DCN constituíram peças textuais que apresentam a concepção orientadora do currículo nos respectivos níveis e modalidades de ensino, reunidas em um parecer denso e circunstanciado jurídica, histórica e filosoficamente, o qual se objetiva na forma de uma resolução, com efeito de lei, que visa dar operacionalidade às orientações conceituais dispostas no parecer. (CIAVATTA; RAMOS, 2012, p. 19)

Sales (2010) assevera que elaboração das diretrizes envolvem, necessariamente, a emissão de pareceres pela Câmara de Educação Básica e/ou Câmara de Educação Superior do CNE sobre o tema. Na sequência, são “submetidos à consulta da comunidade educacional, para que, após esse procedimento, sejam formalizadas em termos de resoluções, de caráter mandatório para todos os sistemas de ensino do território nacional”.

Para Ciavatta e Ramos (2012, p. 32):

O termo “diretrizes” não é novo na educação brasileira, mas a política de sua utilização como instrumento de obtenção do consenso dos professores e das escolas, por meio da distribuição extensa de publicações, com o apoio de instrumentos normativos, decretos e pareceres do Conselho Nacional de Educação – é um fato novo que marcou a ação do governo Fernando Henrique Cardoso por quase uma década (1994-2002).

Originadas para balizar as decisões educacionais em âmbito nacional, estadual e municipal, as diretrizes veem adquirindo caráter impositivo em detrimento de sua natureza originária de “[...] subsidiar a elaboração das propostas pedagógicas das secretarias, do

planejamento curricular dos sistemas de ensino e do projeto político pedagógico de cada estabelecimento escolar, conforme preconiza a legislação” (SALES, 2010).

A esse respeito, Cury (2002, p. 193) assevera que as diretrizes “[...] assumidas como dimensões normativas, tornam-se reguladoras de um caminho consensual, conquanto não fechado a que historicamente possa vir a ter um outro percurso alternativo [...]”. Neste sentido, a consulta pública à sociedade civil é instrumento garantidor de um projeto educacional:

O termo diretriz significa caminhos propostos para e, contrariamente à imposição de caminhos, ele denota um conjunto de indicações pelo qual os conflitos se resolvem pelo diálogo e pelo convencimento. A diretriz supõe, no caso, uma concepção de sociedade e uma interlocução madura e responsável entre vários sujeitos, sejam eles parceiros, sejam eles, no campo político, dirigentes e dirigidos. Dessa interlocução, espera-se o traçado de diferentes modos de se caminhar para a efetivação dos fins comuns, obedecendo-se à diversidade de circunstâncias socioculturais, ao respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais (cf. art. 210) e à recusa ao monopólio da verdade. (CURY, 2002, p. 193)

A partir do exposto, questiona-se as razões do Governo Temer (2016-2018) encomendar ao Conselho Nacional de Educação uma diretriz específica para o voluntariado? Argumenta-se que normatizar ações de voluntariado no âmbito da educação básica e superior indicia que o Brasil acompanha o movimento global e desconsidera a educação como bem público. O presente texto ancora-se em pesquisa documental e bibliográfica e organiza-se em duas seções, antecedidas por uma introdução e tece ao final algumas considerações. A primeira parte discute os rebatimentos da agenda global, aportada em um projeto neoliberal e neoconservador, para a educação nacional. A seção seguinte, analisa o processo de constituição das Diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e Superior (BRASIL, 2018) e busca desvelar suas implicações para a educação pública.

2 DESDOBRAMENTOS DO NEOLIBERALISMO E DO NEOCONSERVADORISMO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Conquanto haja diversas formulações teóricas a respeito do neoliberalismo e seus efeitos sobre as políticas educacionais, intenta-se recuperar nesta seção algumas destas reflexões que são fulcrais para análise e compreensão dos conceitos que fundamentam e dão significados à Resolução CNE/CP2/2018 ora analisada.

Laval (2020) destaca a necessidade de “quebrar a lógica geral dessa sociedade neoliberal” caracterizada pela ampliação do *ethos* capitalista de concentração de poder e de propriedade. Para o autor, faz-se necessário, no campo educacional, passar da lógica da competição para a lógica do comum, entendendo esta lógica do comum como “[...] a fórmula de movimentos e correntes de pensamento que pretendem opor-se à tendência dominante de nossa época: a da ampliação da apropriação privada a todas as esferas da sociedade,

cultura e da vida” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 16-17). Para isso, é necessário atentar para quatro campos de discussão. O primeiro se refere à redução das desigualdades sociais e educacionais, necessários para democratizar o acesso ao conhecimento. O segundo se refere à formação de uma sociedade de cidadãos ativos e unidos, com um objetivo da escola, o terceiro centra-se no campo pedagógico, com a promoção de uma pedagogia da cooperação para neutralizar os efeitos perversos da competição como lógica pedagógica. Por fim, o quarto projeto que deve estar presente na organização das escolas e universidades se refere ao seu funcionamento democrático, envolvendo estudantes, famílias e cidadãos.

Empiricamente pode-se perceber que as políticas educacionais caminham em sentido contrário ao que aponta Laval (2020) como uma necessidade para uma educação alternativa. Defende-se, neste texto, que para além da agenda neoliberal há forte e articulada ação neoconservadora direcionada para o campo educacional. Amalgama diversos contextos geográficos uma agenda global que tem como marco a Agenda 2030 (HYPOLITO, 2019).

É importante ressaltar que a crítica neoconservadora em relação à intervenção estatal no âmbito econômico e a valorização dos indivíduos são aspectos que aproximam e possibilitam uma aliança entre neoconservadores e neoliberais. (LIMA; HYPOLITO, 2019, p. 05).

O neoliberalismo, definido pelo senso comum como a defesa do “Estado Mínimo” não permite compreender os complexos processos que caracterizam as reformas dos Estados e sua incisiva atuação para normatizar as recorrentes reformas educacionais. O Estado não se retira da política educacional, ao contrário, age para que a lógica normativa global seja imposta no interior das escolas. O Estado não se retira da educação, mas sua atuação se dá no âmbito da imposição de novos parâmetros, novas dinâmicas e novos normativos que em seu conjunto podem ser entendidos como uma tentativa de implementar em todas as instâncias e processos educacionais uma lógica competitiva, rompendo com espaços cooperativos de construção do conhecimento.

Laval (2020) diferencia a “mercadorização” e a “mercantilização da educação”, sendo a primeira constituída pelo processo de venda de produtos educacionais, diretamente pelo setor privado, com a matrícula em escolas privadas. O segundo se refere à implementação da lógica privada em todo o sistema educacionais, calcada na perspectiva da competição entre instituições educacionais que tem como falso pressuposto a defesa da “escolha das famílias”. Tem-se, portanto, dois processos que se articulam e se complementam.

Por um lado, o Estado parece abandonar as suas missões sociais e educacionais, assemelhando-se cada vez mais a uma empresa “dirigida” por tabelas e números contábeis. Nesse sentido, estamos lidando com uma tecnicização da política em geral e da política social em particular. (LAVAL, 2020)

Assiste-se no tempo presente, em diferentes países, um movimento de articulação entre os neoconservadores e os neoliberais. Lima e Hypolito (2019, p. 02) caracterizam de neoconservadores os “grupos que compõem a Nova Direita, um conceito que passou a ser utilizado na literatura estadunidense e europeia para designar um movimento que teve início por volta dos anos de 1960”. Para Moll (2015), a origem da terminologia “neoconservadorismo” ancora-se nas mesmas bases do neoliberalismo. Dessa forma, o neoconservadorismo apoia-se no “[...] no liberalismo clássico, acreditavam que a interferência do governo na economia e os programas sociais geravam inflação, endividamento e prejuízos à produtividade” (MOLL, 2015, p. 56 *apud* LIMA; GOLBSPAN; SANTOS, 2021, p. 08)

Com relação a emergência do neoconservadorismo é possível estabelecer um paralelo entre o contexto, pautas e tempo histórico norte-americano com o cenário nacional. Nos EUA, as décadas de 1960 e 1970 constituem o momento de emergência de pautas progressistas e movimentos sociais tais como combate ao racismo, ao sexismo, dentre outras demandas. Esse movimento reivindicatório levou, conseqüentemente, a mudanças de caráter político e econômico (APPLE, 2003).

Para deter o avanço das pautas progressistas e, por extensão, da ampliação de direitos sociais, grupos conservadores passaram a se articular dando origem a uma espécie de “aliança conservadora” formada pelos neoliberais, neoconservadores, populistas-autoritários e a nova classe média profissional (APPLE, 2003).

Os neoliberais constituem a liderança da Nova Direita e representam o grupo que se preocupa com a orientação político-econômica atrelada à noção de mercado. Os neoconservadores são aqueles que definem os valores do passado como melhores que os atuais e lutam pelas tradições culturais. Os populistas autoritários são, em geral, grupos de classe média e de classe trabalhadora que desconfiam do Estado e se preocupam com a segurança, a família, o conhecimento e os valores tradicionais. (...) Por fim, o grupo constituído pela nova classe média profissional está preocupado com a mobilidade social. (LIMA; HYPOLITO, 2019, p. 03)

Podemos vislumbrar movimentos de abalo de representatividade política à hegemonia política do neoconservadorismo que veem sendo “[...] sustentadas e impulsionadas não por um destes setores isoladamente, mas pela atuação colaborativa dos grupos que compõem essa aliança” (LIMA; GOLBSPAN; SANTOS, 2021, p. 07). Vislumbra-se a assunção de uma guinada progressista na representação política na América Latina que incidirá nas mudanças de pautas.

Especificamente no cenário brasileiro, com o golpe jurídico-midiático-parlamentar iniciado em 2016, verifica-se um processo célere de aprovação de nova legislação educacional, intencionado promover uma reforma educativa sob as bases do projeto neoliberal fracassado nos anos noventa do século passado. Conforme Lima e Hypolito (2019):

No Brasil, sente-se esse avanço, como ficou demonstrado anteriormente, em articulações no campo político – grupos religiosos e evangélicos no parlamento – e no campo educacional, com os inúmeros projetos de leis municipais, estaduais e federais apresentados, assim como na abrangência da atuação do movimento [Escola Sem Partido] ESP em várias esferas de interferência. Além de ações localizadas, tem havido um interesse mais amplo de atuação e definição na agenda educacional, com participação insistente e intensa dos neoconservadores na elaboração e nas definições do PNE e da BNCC. O campo do currículo é um campo em disputa. As disputas em torno da BNCC deixaram clara a importância e o interesse que os grupos conservadores e neoliberais manifestaram quanto às definições curriculares e da agenda educacional do país. (LIMA; HYPOLITO, 2019)

Ao entrevistar Christian Laval, Catini (2020) afirma que “o modo de vida neoliberal, a concorrência capitalista tem na educação uma sustentação fundamental, seja pela formação da subjetividade, quanto na objetividade da nova configuração da educação mercantilizada ou ‘mercadorizada’”. Acrescenta, ainda, que “a relação entre a mudança da forma do Estado e da função da educação que não se volta mais para a formação de um sujeito de direitos, mas para que cada indivíduo se torne um ‘gestor de capital pessoal’”. Para a concretização deste projeto neoliberal/neoconservador, a escola desempenha papel central, pois gesta novas subjetividades, novos sujeitos, novos trabalhadores.

Nessa perspectiva, Laval (2020) conclama:

Devemos, naturalmente, continuar observando como a “nova escola capitalista” está sendo montada em cada país, quais são as estratégias implementadas pelos governos para construí-la peça por peça, como os diferentes atores da educação colaboram nessa transformação da escola de modo deliberado, como demonstrado na figura dos “gestores”, ou de maneira forçada e imposta.

Laval (2020) ressalta a importância de romper com os ‘bloqueios cognitivos’ que dificultam captar o teor de propostas políticas e econômicas e analisar seus rebatimentos. Para o autor,

[...] isso se deve em grande parte ao fato de que os “progressistas” tenderam a pensar que toda “reforma” ia à direção da democratização e que qualquer resistência à “reforma” era prova de conservadorismo. Muitos “progressistas” ou “democratas” fetichizaram tanto a “modernização” que não entenderam que o novo conservadorismo tinha inteligência para disfarçar-se em costumes pedagógicos, organizacionais e tecnológicos.

A contextualização de algumas nuances aqui apresentadas teve por objetivo caracterizar a união entre neoliberalismo e neoconservadorismo na definição dos rumos das políticas educacionais bem como os processos e desdobramentos para a política educacional brasileira ao menos nas últimas três décadas.

3 VOLUNTARIADO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: UMA NOVA CONSIGNA PARA A EDUCAÇÃO NACIONAL?

A imposição de uma nova gramática educacional pelo projeto neoliberal e neoconservador pode ser visualizada na substituição de princípios como cidadania por voluntariado. Gentili (1995) denuncia:

[...] o neoliberalismo ataca a escola pública a partir de uma série de estratégias privatizantes, mediante a aplicação de uma política de descentralização autoritária, e ao mesmo tempo, mediante uma política de reforma cultural que pretende apagar do horizonte ideológico de nossas sociedades a possibilidade de uma educação democrática, pública e de qualidade para as maiorias. Uma política de reforma cultural que, em suma, pretende negar e dissolver a existência mesma do direito à educação. (GENTILI, 1995, p. 244)

O modelo neoliberal de cidadania confere centralidade a “[...] ação do indivíduo enquanto proprietário que elege, opta, compete para ter acesso a (comprar) um conjunto de propriedades – mercadorias de diferentes tipos, sendo a educação uma delas. O modelo de homem neoliberal é o cidadão privatizado, responsável, dinâmico: o consumidor” (GENTILI, 1998, p.20).

Na esteira de Gentili (1995, p. 248) consideramos que “[...] a educação é um direito apenas quando existe um conjunto de instituições públicas que garantam a concretização e a materialização de tal direito”. Dessa maneira, parece temerária a iniciativa da criação de uma diretriz curricular para incentivar o voluntariado, pois centra na ação dos sujeitos e não na ação do Estado a provisão de recursos materiais e humanos para garantir os direitos sociais, dentre os quais, a própria educação.

A educação como direito social remete inevitavelmente a um tipo de ação associada a um conjunto de direitos políticos e econômicos sem os quais a categoria de cidadania fica reduzida a uma mera formulação retórica sem conteúdo algum. Partindo de uma perspectiva democrática, a educação é um direito apenas quando existe um conjunto de instituições públicas que garantam a concretização e a materialização de tal direito. (GENTILI, 1995, p. 248)

As iniciativas que incentivam e valorizam a inserção do voluntariado em diferentes esferas da sociedade como no campo do trabalho, no campo empresarial, assim como no campo educacional. No entanto, no presente comparecem de modo crescente na sociedade e passam a ser naturalizadas como um imperativo da sociedade moderna.

Marcos e Amador (2014) asseveram que o voluntariado passa a ocupar destaque na agenda política a partir de 2011 em decorrência da instalação do Ano Europeu do Voluntariado (AEV 2011) proposto pela Comissão Europeia (CE). Amparados no documento

emanado pela Comissão Europeia (2011), os autores indicam três elementos que caracterizam o voluntariado em qualquer contexto político e geográfico: “i) a natureza voluntária; ii) a ausência de recompensa monetária; iii) ações realizadas em benefício da sociedade como um todo, de forma estruturada (independentemente de assumir uma modalidade formal ou informal)” e identificam três tipologias para o voluntariado, sendo: voluntariado de execução, voluntariado formal/institucional e voluntariado enquanto atividade de trabalho.

Em Portugal, o voluntariado foi normatizado pela Lei n. 71 de 3 de novembro de 1998 “excluindo as ações de caráter isolado e esporádico, bem como as que sejam determinadas por relações familiares, de amizade e vizinhança”, considerando como ações de voluntariado “estar enquadrado em projetos, programas ou outras atividades desenvolvidos sem fins lucrativos, promovidos por entidades públicas ou privadas” (MARCOS; AMADOR, 2014, p. 202).

Em matéria publicada no jornal Folha de São Paulo em 2005, Milu Villela³, na época presidenta do Faça Parte - Instituto Brasil Voluntário do Museu de Arte Moderna de São Paulo e do Instituto Itaú Cultural, defendia:

Para ser educativo, o voluntariado deve combinar a formação escolar com responsabilidade e compromisso sociais. Mais importante do que o desempenho em si da ação voluntária é a sua articulação com os saberes escolares. Estudiosos do tema consideram que o voluntariado educativo proporciona seis tipos de benefícios a quem o pratica.

As concepções contidas nesse artigo de opinião têm seu teor transplantado para o Programa Nacional de Voluntariado (2017) e para as diretrizes para o voluntariado. Fernandes (2005) destaca seis benefícios do trabalho voluntário, sendo eles: cognitiva/pedagógico, cívico, ético, profissional, pessoal e dimensão social. Antecipa, dessa maneira, elementos contidos na diretriz referentes ao campo educacional:

O primeiro é de ordem cognitiva. No exercício do trabalho voluntário, sabe-se que um jovem aprende mais e melhor. Do ponto de vista pedagógico, o voluntariado pode enriquecer a abordagem dos temas transversais, contribuindo, assim, para a apreensão dos conteúdos de diversas disciplinas, na medida em que permite conjugar teoria com uma prática relevante e humanizadora. Pesquisa norte-americana atesta que ensinar, fazer na prática e discutir em grupo, atividades inerentes ao trabalho voluntário, ampliam a fixação de conceitos. E são muito mais eficazes do que as tradicionais aulas expositivas, a leitura e as demonstrações. O voluntariado educativo renova a escola, reforçando não apenas o seu papel como um espaço de cidadania, mas incorporando alguns de seus pressupostos, como orientar para uma aprendizagem vinculada à vida real e formar espíritos críticos, autônomos e criativos.

3 VILLELA, Milú. Solidariedade também se aprende na escola. Tendências/Debates – Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, terça-feira, 14 de junho de 2005.

Na esfera educacional tem-se, ainda, a ideia de que o “voluntariado educativo mostra que solidariedade também se aprende na escola”. Outro elemento forte que comparece nesse texto é com relação a preparação para o mercado de trabalho:

O quarto e quinto benefícios dizem respeito a conquistas profissionais e pessoais. Há evidências de que, nesses tempos de culto à responsabilidade social, o trabalho voluntário começa a representar uma vantagem comparativa. Muitas empresas admitem adotá-lo como critério de desempate em processos de seleção. E estão escoradas em convicções firmes. Para elas, alguém que se dispõe a doar tempo e conhecimento para uma organização social aprende desde cedo a servir. E gostar de servir, por princípio, constitui um comportamento que pode fazer diferença no mercado de serviços.

Nesta seção analisa-se os documentos: a) Decreto nº 9.149, de 28 de agosto de 2017 que cria o Programa Nacional de Voluntariado e institui o Prêmio Nacional do Voluntariado; b) Resolução CNE/CP2 de 11 de setembro de 2018 que institui diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e Superior.

No período recente observa-se no Brasil, movimento crescente que procura ampliar e estruturar essas iniciativas e ações de voluntariado no Brasil. Notícia intitulada⁴ “Prêmio vai reconhecer trabalho voluntário de pessoas e entidades” foi veiculada pela Agência Brasil no final do mês de agosto de 2021. Entre outros elementos, a matéria indicava como ato do executivo nacional que:

O Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Pátria Voluntária, vai premiar o trabalho de pessoas e entidades sociais que realizam trabalho voluntário de relevante interesse social. Para viabilizar a iniciativa, foi assinado, na tarde desta quinta-feira (26), no Palácio do Planalto, um acordo de cooperação técnica entre a Casa Civil e a Fundação Banco do Brasil. O evento teve a participação do presidente Jair Bolsonaro, da primeira-dama Michelle Bolsonaro, presidente do conselho do Pátria Voluntária, além de autoridades e ministros.

O Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado denominado “Pátria Voluntária” foi criado no Governo Bolsonaro em 2019, imediatamente após a elaboração das diretrizes do voluntariado serem aprovadas no âmbito do CNE. O programa conta com uma plataforma *online* para cadastro e capacitação dos voluntários, “a plataforma cadastrou mais de 17 mil voluntários em todo o país e cerca de 2,2 mil entidades. Pelos cálculos do programa, pelo menos 1,6 milhão de pessoas teriam sido impactadas pelas ações do voluntariado”.

4 Sobre o tema, consultar:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-08/premio-vai-reconhecer-trabalho-voluntario-de-pessoas-e-entidades>

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/07/programa-de-incentivo-ao-voluntariado-completa-dois-anos-com-mais-de-900-mil-beneficiados>

Vinculado a Casa Civil da Presidência da República, o Programa Pátria Voluntária foi instituído pelo Decreto nº 9.906 de 9 de julho de 2019 e é gerido por um Conselho integrado por 24 representantes do governo e da sociedade civil, sob a presidência da atual primeira-dama. De acordo com Michelle Bolsonaro que preside o Conselho, “Não é substituir o Estado, mas somar forças para melhorar a qualidade de vida da população mais vulnerável, criando uma rede de suporte e doação baseada em empatia e inclusão”. Duas ações foram previstas no Decreto n. 9.906/2019: o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado. Entre os objetivos do Programa Pátria Voluntária⁵ estão:

- A promoção, a valorização e o reconhecimento do voluntariado no país;
- O desenvolvimento da cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos;
- O fortalecimento das organizações da sociedade civil;
- O estímulo à integração e à convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado; e
- A participação ativa da sociedade na implementação de ações

Entre as atribuições do Conselho tem-se: “VI - estimular os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional a promoverem o voluntariado e incentivarem os seus servidores à participação em atividades voluntárias”.

A notícia⁶ veiculada na página eletrônica do Ministério da Educação coaduna com a ampliação do voluntariado e com diminuição do papel do Estado ao conferir ênfase a fala do Ministro da Cidadania, Osmar Terra: “O Estado sozinho não consegue resolver tudo, mas não vamos deixar as pessoas para trás. Temos que garantir que todos os brasileiros tenham o Estado cuidando deles”.

Especificamente no campo educacional, a oferta de profissionais especializados para atuar na Educação Especial configura uma dificuldade ainda não equacionada pela ampla maioria dos sistemas educacionais, levando-os a recorrer aos estagiários para o atendimento. Assim, a fala oficial da representante no MEC no ato de lançamento do Programa Pátria Voluntária, Ilda Peliz, Secretária de Modalidades Especializadas da Educação, demonstra o potencial da medida em institucionalizar e apresentar como elemento positivo a precarização dos profissionais da educação e do atendimento nas escolas: “A área de educação no Brasil conta com inúmeras ações voluntárias, principalmente na educação especial. Reconhecemos e valorizamos o trabalho voluntário”. Em direção oposta, coadunamos com a perspectiva de profissionalização e valorização dos trabalhadores da educação.

5 Disponível em <http://mds.gov.br/assuntos/patriavoluntaria>

6 Conferir: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/programa-nacional-de-incentivo-ao-voluntariado>

Na página eletrônica do Programa Pátria Educadora, um conjunto de perguntas e respostas sobre a proposta explicitam suas motivações. Para a questão “Por que ser um voluntário?”, são exemplificadas como possibilidades de atuação voluntária:

Na prática, o serviço representa oferecer espontaneamente o seu melhor em favor do bem-estar do outro. O voluntário pode doar algumas horas, dias, meses ou até anos da sua vida. Seja no âmbito social, da saúde, do meio ambiente, das artes, da defesa dos direitos humanos ou das causas animais, os trabalhos fazem toda a diferença na vida das pessoas. Ajudar a preparar uma refeição para um asilo ou creche, contribuir com conhecimentos profissionais em intervenções especializadas, passar algumas horas por semana lendo para idosos ou brincando com crianças, organizar uma equipe para promover mutirões de reformas em creches e abrigos.

Intencionando atrair um público jovem foi criada uma plataforma nacional de voluntariado em formato assemelhado a redes sociais, com espaço para cadastro individual e institucional e com recurso de geolocalização que possibilita ao voluntário cadastrado e interessado em determinada ação ser localizado. A plataforma gera, ainda, uma espécie de “Currículo Social” com o histórico de atividades voluntárias que cada sujeito participou.

A possibilidade de aferição do trabalho voluntário realizado coaduna com o que está disposto nas diretrizes para o voluntariado, pois permite que a escola de educação básica e as instituições de ensino superior contabilizem como atividade curricular, bem como para a empregabilidade, pois a diretriz coloca como critério de desempate em concursos o fato de se ter realizado trabalho voluntário.

O Decreto nº 9.149, de 28 de agosto de 2017 que cria o Programa Nacional de Voluntariado e institui o Prêmio Nacional do Voluntariado elenca no Artigo 3º como objetivos:

Art. 3º O Programa Nacional de Voluntariado tem por objetivos:

- I - a promoção, a valorização e o reconhecimento do voluntariado no País;
- II - o desenvolvimento da cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos;
- III - o fortalecimento das organizações da sociedade civil;
- IV - o estímulo à integração e à convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado; e
- V - a participação ativa da sociedade na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030⁷, importa registrar que o Brasil integra um conjunto de 193 países membros das Nações Unidas (ONU) que em 2015 aprovaram uma nova política global denominada de Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, tendo como lema “não deixar ninguém para trás”. A

⁷ Mais informações podem ser obtidas nas páginas eletrônicas da ONU/Brasil <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> e da Confederação Nacional dos Municípios <http://www.ods.cnm.org.br/agenda-2030>

Agenda 2030 elegeu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com 169 metas a serem alcançadas por meio de uma ação conjunta que agrega diferentes níveis de governo, organizações, empresas e a sociedade como um todo nos âmbitos internacional e nacional e também local.

O Decreto nº 9.149/2017 traz como definição de atividade voluntária:

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se atividade voluntária a iniciativa pública ou privada não remunerada e sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, esportivos, ambientais, recreativos ou de assistência à pessoa que vise ao benefício e à transformação da sociedade com o engajamento de voluntários.

No entanto o Artigo 13 contradiz o que está disposto no Artigo 2º, pois prevê o uso das horas de atividades voluntárias para fins de promoção na carreira pública, bem como vantagem no próprio ingresso no setor público, aspecto que descaracteriza a concepção de voluntariado:

[...] horas de atividades voluntárias computadas na Plataforma Digital do Voluntariado poderão ser aproveitadas conforme regulamento para, entre outros usos: I - utilização como critério de desempate em concursos públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional; II - utilização em processos internos de promoção nas carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional; e III - utilização em programas educacionais fomentados pelo Poder Público federal e nos programas educacionais de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

Está prevista como ação do Governo federal integrar programas, ações e políticas públicas às iniciativas desenvolvidas pelo Programa Nacional do Voluntariado como também incentivar “a utilização de espaços físicos públicos para a prática de atividades voluntárias que visem à promoção do bem-estar social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas”.

Há um super dimensionamento das atividades de voluntariado em detrimento da ação estatal, e uma clara intenção de plataformizar o voluntariado, que são expressos nos artigos 10 e 11, respectivamente:

Art. 10. Fica instituído o Prêmio Nacional do Voluntariado, de natureza simbólica, a ser concedido anualmente pelo Presidente da República em reconhecimento à atuação de cidadãos e de entidades responsáveis por atividades voluntárias de relevante interesse social com impactos transformadores na sociedade.

Art. 11. A Plataforma Digital do Voluntariado promoverá o voluntariado por meio da integração e da gestão da demanda e da oferta de atividades voluntárias, além da capacitação para o desenvolvimento dessas atividades.

Observa-se que esses dispositivos se articulam à uma nova subjetividade do sujeito neoliberal, responsável por se colocar em um mercado competitivo, dentro da lógica da constituição do capital humano. Nesta nova configuração o indivíduo não é mais um sujeito de direitos, mas o gestor de um capital pessoal que deve ser construído ao longo da vida, iniciando-se na escola. A construção desse novo sujeito, dotado de capital a ser valorizado ao longo da vida, passa a ser a função da escola capitalista. Os princípios, as plataformas e os conceitos que embasam os documentos analisados se articulam nesse propósito.

A Resolução CNE/CP2 de 11 de setembro de 2018 que institui as Diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e Superior se ancora normativamente nos fundamentos de cidadania e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, princípios e fundamentos contidos na Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Recorre, ainda, à LDB/1996, que determina, no art.1º, no§2º, que a educação escolar deverá vincular-se à prática social e dispõe no art. 3º que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da valorização da experiência extra escolar e ao Decreto nº 9.149/2017 que define a importância da promoção do voluntariado e de todas as formas de colaboração solidária e cidadã que contribuam para a formação humana dos estudantes brasileiros.

Subjacente a este debate está o próprio conceito de cidadania, que de acordo com a Constituição Federal de 1988 deve ser promovida no espaço escolar. Resta evidente que as proposições aqui analisadas, concebem uma proposta de cidadania alinhada aos princípios neoliberais, seja enquanto proposta educacional, seja enquanto projeto societário mais amplo.

A Resolução CNE/CP2/2018 normatiza no Artigo 1º “A presente Resolução estabelece diretrizes nacionais para o voluntariado de estudantes no âmbito da Educação Básica e Educação Superior, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições”. Com relação a formação de professores, o Parágrafo único do Artigo 1º indica “As diretrizes são

definidas de forma ampla, de modo a contemplar a diversidade de projetos pedagógicos dos cursos existentes e futuros”.

Estritamente voltada para o campo educacional, visto que abrange a educação básica e superior, define como voluntariado: “[...] se refere às ações de estudantes que, devido a seu interesse pessoal e espírito cívico, dedicam parte do seu tempo, sem remuneração, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de promoção de bem-estar social, ou outros campos demandados pela própria sociedade” (BRASIL, 2018).

Art. 3º O voluntariado na educação, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania, formando agentes de transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – participação cidadã e responsabilidade cívica;

II – responsabilidade social, solidariedade e a corresponsabilidade na transformação social;

III - fomento à cultura de paz, o respeito ao bem comum e o apreço à tolerância;

IV – engajamento com a comunidade e o compromisso com seu desenvolvimento;

V – estímulo às práticas sociais articuladas com a realidade local.

O teor do Artigo 5º ao indicar como função das IES: “estimularão atividades voltadas para o voluntariado, em diálogo com as necessidades das comunidades locais e os segmentos sociais em situação de vulnerabilidade social, assim como com a sociedade civil organizada e o poder público”, em nossa análise, se sobrepõe a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e indica como “atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante” e também o que está expresso nos artigos 5º e 6º:

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais [...]. (BRASIL, 2018).

Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

- III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural [...] (BRASIL, 2018).

A compreensão de voluntariado enquanto atividades não institucionalizadas e de livre iniciativa não está substanciada no Decreto nº 9.149/2017 que indica a possibilidade de computo das horas de exercício voluntários para fins de empregabilidade. Essa compreensão também não tem ressonância no âmbito da Resolução CNE/CP2/2018 que normatiza a inserção de trabalhos voluntários ao currículo da educação básica e superior na condição de atividade extraordinária, mas também como horas de atividades voluntárias de forma integrada às disciplinas, conforme expresso nos artigos 6º e 7º respectivamente:

Art. 6º Os sistemas de ensino e as Instituições de Educação Superior fomentarão ações de voluntariado de forma articulada aos currículos escolares, podendo inclusive computar as horas de atividades voluntárias de forma integrada às disciplinas, com o objetivo de estimular o desenvolvimento do currículo social do educando, tendo como princípios orientadores o desenvolvimento integral dos educandos e a articulação com as comunidades locais e o entorno escolar.

Art. 7º O voluntariado, de forma ampla, poderá ser considerado para a construção dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) e dos Regimentos Escolares das Instituições de Educação Superior.

§ 1º O cômputo de horas de atividades voluntárias em currículos das etapas da educação básica ou em currículos da educação superior deverão respeitar as cargas horárias mínimas curriculares estabelecidas na legislação educacional para cada caso.

§ 2º As atividades voluntárias, quando previstas em currículos pedagógicos, serão sempre consideradas como atividades extraordinárias, portanto, acessórias, aditivas e complementares ao conteúdo curricular mínimo obrigatório exigido pela regulação específica.

Além da já destacada sobreposição entre o conceito de voluntariado e o de extensão universitária, no campo da educação superior é relevante considerar que as propostas, como apresentadas representam uma despolitização do Estado, ao passo que redireciona um aumento do papel político das empresas, que assumem o protagonismo, tanto no campo de formulação das políticas como em sua execução, seja de forma direta, seja por meio das fundações privadas.

Destaca-se que este não é um fenômeno exclusivamente brasileiro, ao contrário, tem forte influência nas práticas das grandes corporações globalizadas. Laval (2020) apre-

sentada a questão na França, caracterizando a importância de um vasto setor do que denomina de “Economia Social e Solidária”, um setor teoricamente sem fins lucrativos, mas que funciona de acordo com os métodos e técnicas das empresas privadas e do conceito de “empreendedorismo social”.

Tanto no contexto internacional como no Brasil, o Estado assume um papel central e muito ativo na disseminação do neoliberalismo enquanto um princípio geral para todas as práticas sociais, com destaque para as práticas educacionais.

Silva e Souza (2009, p. 779) localizam novos mecanismos de atuação da esfera privada na oferta educacional: “a ambientação do (futuro) trabalhador aos processos de reestruturação produtiva e a naturalização da “solidariedade entre emprego e não-emprego”, por meio do “trabalho voluntário” neste novo ciclo de produção da mais-valia” com vistas a promover “conexões entre a dinâmica escolar e a dinâmica empresarial, provocando um ajustamento da escola ao universo mercantil segundo os desígnios do capital” (SILVA; SOUZA, 2009, p. 785).

A conformação da educação escolar a esse novo ciclo do capitalismo contemporâneo tem contribuído de forma significativa para a proliferação de políticas e práticas educacionais, tendo como referenciais paradigmas advindos do neoliberalismo, mediante a “responsabilidade social empresarial” e o trabalho voluntário. (SILVA; SOUZA, 2009, p. 788)

A assunção do “trabalho voluntário passa de valor social para valor de mercado e para o mercado” impõe para a escola e para a universidade o papel de formar sujeitos solidários e engajados socialmente, pois “[...] as empresas têm demonstrado um interesse crescente em buscar funcionários que desenvolvam atividades sociais de forma voluntária” (SILVA; SOUZA, 2009, p. 792).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O neoliberalismo ao impor um novo perfil de empregabilidade, impõe ao trabalhador que se mantenha ativo de forma voluntária e, sobretudo, se preparando no âmbito das instituições educativas de educação básica e superior.

Nessa perspectiva, não somente os que ainda têm emprego devem desenvolver atividades sociais por meio do trabalho voluntário, mas também aqueles que buscam o primeiro emprego e aqueles que, mesmo desempregados, ainda se consideram aptos a se reinserirem no mercado de trabalho, buscando adequar-se ao perfil da empregabilidade. (SILVA; SOUZA, 2009, p. 794)

Voluntariado induzido via diretrizes curriculares e ensinado e computado como atividade educativa nas escolas de educação básica e nas instituições de ensino superior se

contrapõe a própria ideia de trabalho voluntário, ou seja, aquele “que parte de iniciativa espontânea do indivíduo, como uma atividade de caráter solidário, humanitário ou de caridade” (SILVA; SOUZA, 2009, p. 794).

No campo da formação e do trabalho docente, verifica-se um processo de desprofissionalização provocado pela disseminação “da veiculação de uma ideia de que o que se faz na escola não é assunto de especialista, não exige um conhecimento específico e, portanto, pode ser discutido por leigos e praticado por voluntários” (OLIVEIRA, 2010, p. 26). Soma-se a esse processo “[...] a abertura das escolas aos voluntários. As variadas campanhas em prol da educação para todos que apelam com frequência ao voluntariado têm promovido a desprofissionalização do espaço escolar no sentido apontado no início deste texto” (OLIVEIRA, 2010, p. 26-27).

Pretende-se, assim, educar um “novo sujeito”, um aluno que será um trabalhador “Acostumados com a escassez de recursos, que sabe fazer mais com menos, transformar ideias em ação e construir pontes em vez de reclamar dos abismos”. Bucci(2004, p. 182) assevera que “Essa solidariedade de mercado está voltada não para o exercício continuado da doação, mas, no fim da linha, para o prolongamento do processo de acumulação”.

A escola passa a fazer parte de um novo projeto societário que se articula a partir de um conjunto de reformas curriculares, de projetos educacionais e da incisiva atuação das fundações privadas no processo de formulação e implementação da reforma educativa. Esse projeto, alinhado ao ideário neoliberal, tem como centralidade a aplicação dos princípios empresariais para a gestão, para o currículo e toda a organização dos sistemas educativos. Neste sentido, o voluntariado e toda sua regulamentação se constitui em mais um elemento que se soma a um conjunto amplo de reformas, que tem como princípio um mesmo projeto de sociedade.

REFERÊNCIAS

APPLE, Michael. **Educando à Direita: mercados, padrões, Deus e desigualdade**. São Paulo: Editora Cortez / Instituto Paulo Freire, 2003.

BRASIL. **Decreto nº 9.149, de 28 de agosto de 2017**. Cria o Programa Nacional de Voluntariado, institui o Prêmio Nacional do Voluntariado e altera o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

BRASIL. Resolução CNE/CP2 de 11 de setembro de 2018. Institui diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e Superior. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 de setembro de 2018, Seção 1, p.147.

BRASIL. Resolução CNE/CES 7/2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50.

BUCCI, Eugênio. A solidariedade que não teme aparecer. *In*: BUCCI, Eugênio; KEHL, Maria Rita. **Videologias**. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 180-187.

CATINI, Carolina. Para a crítica da educação neoliberal: entrevista com Christian Laval. **ETD-Educação Temática Digital**, Campinas, SP v.22 n.4 p. 1031-1040 out./dez. 2020.

CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. A “era das diretrizes”: a disputa pelo projeto de educação dos mais pobres. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 49, p. 11-37, jan./abr. 2012.

COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação sobre as Políticas da EU e o Voluntariado: Reconhecer e Promover as Atividades de Voluntariado Transfronteiras na EU**. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2011.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação Básica no Brasil. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol.23, n.80, p. 168-200, set. 2002.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2017.

GENTILI, Pablo. (Org.). **Pedagogia da exclusão: críticas ao neoliberalismo em educação**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1995.

GENTILI, Pablo. Educar para o desemprego: a desintegração da promessa integradora. *In*: FRIGOTTO, G. (Org.). **Educação e crise do trabalho: perspectivas de final de século**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1998. p. 76-99.

LIMA, Iana Gomes de; HYPOLITO, Álvaro Moreira. A expansão do neoconservadorismo na educação brasileira. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 45, e190901, 2019.

MARCOS, Vanessa; AMADOR, Cláudia. A gestão do voluntariado. *In*: PARENTE, Cristina. (edição). **Empreendedorismo Social em Portugal**. Porto, Universidade do Porto/Faculdade de Letras, 2014. pp. 201 -218.

OLIVEIRA, Dalila Andrade Oliveira. Os trabalhadores da educação e a construção política da profissão docente no Brasil. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. especial 1, p. 17-35, 2010.

RELATÓRIO da Comissão da Cultura e da Educação sobre “Reconhecer e promover as atividades de voluntariado transfronteiras na UE” (2011/2293(INI)). Relator: Marco Scurria. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-7-2012-0166_PT.html#title4

ROTHEN, José Carlos. O Conselho Federal de Educação nos Bastidores da Reforma Universitária de 1968. **III Congresso Brasileiro de História da Educação**. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2004. p. 1-11.

SALES, Shirlei Rezende. Diretrizes curriculares. *In*: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM

SILVA, Maria Vieira; SOUZA, Silvana Aparecida de. Educação e Responsabilidade Empresarial: “Novas” Modalidades de Atuação da Esfera Privada na Oferta Educacional. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 30, n. 108, p. 779-798, out. 2009.